

## **PROJETO DE LEI Nº 049/11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

***CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E NOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Carta Magna, é concedida “Revisão Geral”, de 7% (sete por cento) nos vencimentos dos servidores ativos do Quadro Geral, Quadro Especial da Saúde, Inativos e Pensionistas e do Magistério Público Municipal, extensivo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e ao Quadro em Extinção, a partir de 1º de janeiro de 2012 e de 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2012, sendo que este percentual será aplicado sobre os vencimentos vigentes no ano de 2011, não cumulativos.

**Art. 2º** - Com a verificação geral ora autorizada, são alterados os padrões referenciais previstos no artigo 24 da Lei Municipal 1500/02 e artigo 37 da Lei Municipal 1501/02, respectivamente do Quadro Geral, Quadro Especial da Saúde e do Quadro do Magistério.

**I - Plano Geral de Cargos Lei 1500/02:**

**a) R\$ 251,50 a contar de 1º/01/2012**

**II - Plano de Carreira do Magistério Lei 1501/02:**

**a) R\$ 635,04 a contar de 1º/01/2012**

**I - Plano Geral de Cargos Lei 1500/02:**

**a) R\$ 258,55 a contar de 1º/05/2012**

**II - Plano de Carreira do Magistério Lei 1501/02:**

**b) R\$ 652,85 a contar de 1º/05/2012**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, através de abono, parcela autônoma, a remuneração dos servidores, que após a revisão geral de que trata esta Lei, fiquem aquém do valor mínimo assegurado pela Constituição Federal.

**Art. 4º** - A revisão geral de que trata esta Lei está prevista no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso I da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº. 1984/10, de 30 de novembro de 2010).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei de meio vigente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS)**, aos sete dias de dezembro de 2011.52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO  
Prefeito

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O Presente projeto de Lei que concede “Revisão Geral” de 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012 e de 3º (três por cento) a partir de 1º de maio de 2012 é extensivo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Sabemos que os Índices propostos estão aquém do merecido pelos Servidores Municipais, mas são os possíveis e suportáveis pelo Tesouro Municipal, sem comprometer os demais compromissos com a população camponovense, assim sendo, poderemos honrar com o pagamento do funcionalismo e ao mesmo tempo prestar os serviços essenciais a nossa comunidade.

O aumento está previsto no Orçamento de 2012, de acordo com as possibilidades e com a realidade atual.

Diante da exposição dos motivos, aguardamos a aprovação de parte dos Senhores Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos para reiterar nossos votos da mais elevada estima e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO-RS**, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO  
Prefeito